



PROJETO DE LEI N° 1.292, DE 1995

EMENDA N°

67

Dê-se a seguinte redação aos arts. 56, § 1º; 96; 97; e 100, § 1º, do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.292, de 1995:

"Art. 56.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Art. 96. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para aplicação do percentual previsto no caput.

Art. 97. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no art. 96 poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

Art. 100. — *Constitución de la República Dominicana*

§ 1º A garantia prevista no caput poderá ser de até 30% do valor inicial do contrato.





JUSTIFICAÇÃO

Apesar de a presente emenda alterar vários artigos do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, o assunto é um só: a redução dos percentuais das garantias a serem exigidas nas contratações públicas.

A pretexto de assegurar a conclusão das contratações, o Substitutivo aumenta sobremaneira percentuais vigentes – e pior – torna obrigatória a exigência de garantia para obras e serviços de engenharia com valor superior a R\$ 100 milhões. O percentual chega ao elevadíssimo número de 30% para as obras de engenharia de grande vulto!

Ocorre que o seguro-garantia não resolverá o problema das obras inacabadas em nosso País. Estudo realizado pelo Tribunal de Contas da União¹ revela que apenas 4,3% das obras inacabadas decorrem do inadimplemento das construtoras. A verdade é que a principal causa das obras não concluídas no Brasil é a falta de pagamento pela própria Administração Pública e, para isso, não há cobertura de seguro.

Por outro lado, é muito preocupante o fato de o mercado de seguradoras ser a altamente concentrado no Brasil. Além de serem poucas as empresas a oferecerem esse serviço, apenas 4 seguradoras dominam mais da metade do mercado de seguro-garantia brasileiro.

Sendo assim, faz-se necessário manter os percentuais das garantias previstos na legislação vigente, além de deixá-lo opcional em qualquer contratação pública.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.


Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

¹ Acórdão 1188/2007, Plenário.

Enka Kokicay - PT
Enka Ural

Chá Lilius P.R.
ALEXANDRE LEITE SEM

* C D 1 9 1 3 0 0 7 8 1 5 *

